



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

**Lei nº 2.780 de 12 de novembro de 2018.**

**Cria o serviço de acolhimento institucional para adultos e grupos familiares em situação de vulnerabilidade - Albergue Municipal.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Grupos Familiares – Albergue Municipal, do Município de Cajazeiras-PB.

§1º- O serviço de albergagem objetiva acolher imediata e emergencialmente, pessoas ou grupos familiares em situação de vitimização no ambiente familiar, vulnerabilidade social, abandono familiar, migração, desconstituição familiar, e insuficiência material para alimentar-se.

§ 2º- A albergagem terá funcionamento noturno e será dotada de estrutura adequada e suficiente para o acolhimento em ambiente discreto, de forma a preservar a privacidade dos albergados.

§ 3º. Os atendimentos de triagem, estudo social, recolhimento, acolhimento, albergagem e avaliação técnica, com emissão de laudo detalhado, serão desenvolvidos por profissionais dos serviços de saúde e assistência social e por profissionais vinculados a entidades assistenciais, comprovadamente capazes.

**Art. 2º** - O Albergue Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal Para o Desenvolvimento Humano a fim de que os beneficiários recebam atendimento médico anterior ao acolhimento e usufruam dos serviços de saúde disponíveis, sem custos adicionais ao Município.

§ 1º- Será realizado estudo social/diagnóstico detalhado de cada beneficiário por equipe técnica vinculada à Secretaria Municipal Para o Desenvolvimento Humano que avaliará a possibilidade de ingresso ou excepcionalidades de permanência no Albergue Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

§ 2º. Os acolhidos no Albergue Municipal que exerçam ou passem a exercer atividade remunerada, participarem de curso de formação ou qualificação profissional ou frequentarem curso em instituição regular de ensino terão direitos garantidos de acesso aos referidos locais durante o período em que estiverem albergados.

§ 3º As crianças e adolescentes que estiverem matriculados e frequentando cursos regulares de ensino ou participando de projetos sociais e/ou escolares serão encaminhados nos horários regulares às instituições a fim de garantir acesso e permanência nas mesmas, sem prejuízo de continuidade durante o período em, que estiverem acolhidos no Albergue Municipal.

§ 4º-Serão mantidos os serviços de saúde durante o período de albergagem.

**Art. 3º-** O período máximo de permanência do albergado será de 3 (três) meses, conforme orientação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS.

**Art. 4º-** Os serviços do Albergue Municipal serão mantidos por conta de recursos orçamentários do Município, bem como de verbas originárias de convênios, parcerias, doações e outras que atendam a finalidade do serviço.

**Art. 5º-** O Executivo Municipal regulamentará no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, em 12 de novembro de 2018.

  
**JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO**